

RESOLUÇÃO Nº 40/2005 – CEE/AL

EMENTA: Faz adequação da Resolução Nº 37/2001 – CEE/AL à atual estrutura administrativa do Estado de Alagoas, cria critérios complementares e instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino, define procedimentos e critérios complementares de avaliação através de manuais de orientação para a realização da Avaliação Institucional e estabelece procedimentos correlatos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem as normas em vigor, em vista do que estabelecem as Constituições Federal e Estadual, bem como as Leis Nº 9.394/96, 10.861/2004 e a Resolução Nº 37/2001 – CEE/AL, as discussões levadas a efeitos pela Câmara de Educação Superior e as deliberações tomadas pelo pleno de 27 de setembro de 2005 em relação ao Processo Nº 51.019.431/2005/2005 – SCDH,

RESOLVE:

Art 1º - Na Resolução Nº 37/2001, onde se lê “Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior”, leia-se “Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano” e, onde consta “Exame Nacional de Cursos”, substitua-se a expressão por “Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes”.

Art 2º - O credenciamento das Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que, além das normas legais em vigor, continuará sendo regido pelas normas legais em vigor, estabelecidas pela Resolução Nº 37/2001 até ulterior deliberação, far-se-á, de agora em diante, mediante formulários anexados a esta resolução e segundo os parâmetros e orientações estabelecidos neles e nos manuais correspondentes, especialmente preparados para orientar a CESEP/SCDH e os avaliadores externos por elas designados.

Art 3º - As Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com o que preceitua o Art. 11 da Lei Nº. 10.861/2004, deverão criar suas Comissões Próprias de Avaliação – CPAs, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada em vigor da presente Resolução, caso já não as possuam, às quais caberá a responsabilidade de coordenar o processo de avaliação para seus credenciamentos ou renovação destes.

Art 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Cônego Teófanos Augusto de Araújo Barros, do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de setembro de 2005.

PROF. DR. ELCIO DE GUSMÃO VERÇOSA
PRESIDENTE DO CEE/AL